

Art. 1º Adotar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do novo coronavírus, dentre as quais se inclui, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da doença COVID-19, a adoção do regime de trabalho remoto para servidores que não se encontrem inscritos nos grupos de risco definidos pela Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, desde que se enquadrem na seguinte situação:

I – servidor com deficiência.

§ 1º A condição de que trata o inciso I será comprovada mediante autodeclaração e apresentação dos documentos exigidos, na forma disponibilizada no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), em <prodegespcoronavirus.ufsc.br>.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º O disposto no inciso I não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou em outras atividades consideradas essenciais pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 365/2020/GR.

Art. 4º Esta portaria normativa entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

#### **PORTARIA NORMATIVA Nº 414/2021/GR, DE 15 OUTUBRO DE 2021**

Altera o quadro da p. 13 do anexo à Portaria Normativa nº 407/2021/GR, de 3 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus; tendo em vista o disposto nas portarias normativas nº 399/2021/GR, nº 405/2021/GR, nº 406/2021/GR, e nº 407/2021/GR, bem como na Resolução nº 90/2021/CGRAD; respeitado o art. 207 da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto na Solicitação nº 30578/2021 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quadro da p. 13 do “Guia de orientações para preparação de retorno gradual das atividades presenciais na UFSC – Pré-Fase 2”, estabelecido pela Portaria Normativa nº 407/2021/GR, de 3 de setembro de 2021, e alterado pela Portaria Normativa nº 409/2021/GR, de 14 de setembro de 2021, o qual passa a vigorar com redação conforme anexo.

§ 1º A prestação de informação falsa referente ao disposto no anexo desta portaria normativa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 2º O disposto nesta portaria normativa não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

§ 3º São consideradas essenciais ou inadiáveis as atividades diretamente associadas:

I – a projetos de pesquisa em andamento que tenham como ação principal medidas de combate ou enfrentamento à pandemia da COVID-19, devidamente registradas com tal finalidade nos sistemas próprios da UFSC, evitando-se a participação de alunos de graduação;

II – a projetos de pesquisa em andamento, mesmo que não tenham como ação principal medidas de combate ou enfrentamento à pandemia da COVID-19;

III – ao desenvolvimento de TCCs, dissertações ou teses, iniciados em data anterior à publicação da Portaria Normativa nº 354/2020/GR, de 18 de março de 2020, desde que não representem atividades rotineiras, sejam atestadas por orientador(a) responsável e impliquem atividades consideradas inadiáveis, como nutrição e cuidado animal e processamento de amostras biológicas com a finalidade de preservação para análise futura, quando as condições epidemiológicas assim o permitam;

IV – ao tratamento laboratorial de espécimes, amostras ou componentes perecíveis;

V – a serviços de manutenção predial e de infraestrutura;

VI – à organização do retorno das atividades presenciais, incluídas aquelas que iniciarem a Fase 2.

§ 4º Os servidores que já encaminharam suas autodeclarações de registro nos grupos de risco não devem encaminhá-las novamente, e os servidores que ainda não estão registrados nos Grupos de Risco deverão proceder conforme orientações constantes no quadro em anexo.

§ 5º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no anexo poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração específica para tal fim, conforme modelo disponibilizado no site <[prodegescoronavirus.ufsc.br/grupos-de-risco/](http://prodegescoronavirus.ufsc.br/grupos-de-risco/)>.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 409/2021/GR, de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade

## ANEXO

PESSOAS		
Perfil	Pré-Fase 2 e Fase 2	Observações
Servidores / Servidoras com idade igual ou superior a 60 anos	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: computado automaticamente no Painel dos Grupos de Risco (bases cadastrais do DAP/PRODEGESP)
Servidores / Servidoras com imunodeficiências e doenças		Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021:

preexistentes relacionadas na IN nº 90, de 28/09/2021 <sup>1</sup>	REMOTO	preencher autodeclaração e enviar os documentos que atestem a enfermidade para o <i>e-mail</i> <a href="mailto:perito.juntamedica@contato.ufsc.br">perito.juntamedica@contato.ufsc.br</a>
Coabitação com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher autodeclaração e enviá-la para o <i>e-mail</i> <a href="mailto:coronavirus.das@contato.ufsc.br">coronavirus.das@contato.ufsc.br</a> ; *trabalho remoto pelo período determinado conforme avaliação dos médicos da unidade SIASS/UFSC
Gestantes	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: enviar <i>e-mail</i> para <a href="mailto:cadastro.dap@contato.ufsc.br">cadastro.dap@contato.ufsc.br</a> com as seguintes informações: a) Nome completo e número do SIAPE; b) Declaração/Atestado Médico informando da gestação ou cópia da página de identificação da Caderneta da Gestante; e c) Setor em que trabalha
Servidores / Servidoras que possuam filhos/ dependentes em idade escolar (de 0 até 12 anos) nas condições descritas na IN nº 90, de 28/09/2021 <sup>2</sup>	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher a autodeclaração e enviá-la para o <i>e-mail</i> <a href="mailto:cadastro.dap@contato.ufsc.br">cadastro.dap@contato.ufsc.br</a>
Tabagismo	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher a autodeclaração e enviá-la para o <i>e-mail</i> <a href="mailto:perito.juntamedica@contato.ufsc.br">perito.juntamedica@contato.ufsc.br</a>
Obesidade	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher autodeclaração e enviar os documentos que atestem a enfermidade para o <i>e-mail</i> <a href="mailto:perito.juntamedica@contato.ufsc.br">perito.juntamedica@contato.ufsc.br</a>
		A modalidade de trabalho dependerá de análise realizada pela EMAPCD.

Servidor / Servidora com deficiência	REMOTO ou HÍBRIDO	Portaria Normativa nº 413/2021/GR: preencher autodeclaração e enviá-la com o questionário para o e-mail <a href="mailto:pcd.prodegesp@contato.ufsc.br">pcd.prodegesp@contato.ufsc.br</a> .  Mais orientações em <a href="http://prodegespcoronavirus.paginas.ufsc.br/pcd/">http://prodegespcoronavirus.paginas.ufsc.br/pcd/</a> .
Observações		Pedidos para trabalho remoto dos servidores lotados no HU estão sendo analisados pelo e-mail <a href="mailto:riscos.servidoreshu@contato.ufsc.br">riscos.servidoreshu@contato.ufsc.br</a> e devem seguir as orientações da Superintendência da EBSEH/HU.

<sup>1</sup> miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.); hipertensão arterial; doença cerebrovascular; pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); imunodepressão e imunossupressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes melito, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); cirrose hepática; doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).

<sup>2</sup> servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Orientações mais detalhadas no link <https://prodegespcoronavirus.ufsc.br/grupos-de-risco/>.

## CAMPUS BLUMENAU

### CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1814/2020/GR, de 15 de dezembro de 2020, RESOLVE:

**Portaria de 6 de outubro de 2021**